



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

DECRETO Nº 18607	FLS 01	C.
---------------------	-----------	----

DECRETO Nº 18.607

Institui o Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu art. 3º que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público, conforme estabelecido no inciso VIII, e que os sistemas de ensino devem definir normas para a gestão democrática, conforme previsto no art. 14;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3/ 2022/ CONSELHOSFUNDEB/ CGINF/ GAB/ SEB/ SEB - MEC, que destaca a importância de especificações de critérios técnicos, de mérito e desempenho para nomeação para o cargo de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar), definindo as competências e diretrizes necessárias para o desempenho efetivo da função de Diretor Escolar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.721, de 10 de setembro de 2010, que, em seu art. 29, estabelece que é competência da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE proporcionar Formação Continuada em serviço para os Diretores Gerais e Adjuntos eleitos, abordando aspectos políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos, com frequência obrigatória;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.076, de 5 de outubro de 2022, que dispõe que somente poderá concorrer à reeleição, a partir do ano de 2023, a equipe diretiva da unidade escolar que, ao término do quadriênio, tenha alcançado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas anuais específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, bem como o cumprimento do Plano de Gestão elaborado pela equipe diretiva à época da candidatura;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão e a qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino, visando a implementação eficaz de políticas educacionais, a promoção da eficiência administrativa e pedagógica, e o fortalecimento da gestão democrática nas unidades escolares

CONSIDERANDO a necessidade de uma estrutura formalizada para coordenar e monitorar a implementação de políticas educacionais, assegurando que as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE sejam efetivamente cumpridas e avaliadas, promovendo a excelência na gestão escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 18607	02	C.

DECRETO Nº 18.607

.02

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, o Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional - CPDGE.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional - CPDGE constitui estrutura interna e coletiva, de caráter normativo e deliberativo, diretamente vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Educação, que tem por finalidade analisar, definir, orientar e acompanhar o planejamento e a condução das políticas públicas voltadas para a Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, bem como apoiar as equipes diretivas das unidades escolares em sua gestão.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional - CPDGE:

I - Propor políticas e diretrizes para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda;

II - Monitorar e avaliar a implementação dos projetos e programas educacionais;

III - Facilitar a comunicação e a integração entre os setores da Secretaria Municipal de Educação – SME, a Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE e as unidades escolares;

IV - Analisar e propor soluções para questões administrativas e pedagógicas - que possam surgir nas unidades escolares;

V - Promover ações de formação e desenvolvimento profissional para os servidores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e as diretrizes educacionais vigentes;

VI - Fomentar a participação da comunidade escolar nas atividades educacionais;

VII - Apoiar a implementação de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

VIII - Colaborar na elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 18607	03	C.

DECRETO Nº 18.607

.03

IX - Coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Rede Municipal de Ensino e monitorar a sua execução;

X - Assistir às equipes diretivas das unidades escolares em suas responsabilidades administrativas, pedagógicas, legais e financeiras, bem como em situações adversas e excepcionais;

XI - Mediar e resolver conflitos relacionados à gestão das unidades escolares;

XII - Coordenar o processo eleitoral para escolha das equipes diretivas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XIII - Monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Gestão das Equipes Diretivas das unidades escolares, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.721 de 10 de setembro de 2010;

XIV - Sugerir a formação de grupos de trabalho - GTs, para atuação em questões específicas relacionadas à gestão educacional;

XV - Apresentar ao Secretário Municipal de Educação e ao Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda a necessidade de aprimoramento, sempre que detectar fragilidades na execução de projetos educacionais;

XVI - Fortalecer a gestão democrática das unidades escolares;

XVII - Realizar visitas periódicas às unidades escolares;

XVIII - Elaborar relatórios e pareceres no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os membros do Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional - CPDGE serão, preferencialmente, servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME, na Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE ou nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§1º - O Comitê será composto por 10 (dez) membros, incluindo um Coordenador, um Vice-coordenador e um Secretário Executivo, designados pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º - A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE será representada por 1 (um) membro, indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 18607	04	C.

DECRETO Nº 18.607

.04

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, e será exercido sem prejuízo das atribuições e responsabilidades de seus cargos.

§1º - A designação e a destituição dos membros do Comitê são atribuições do Secretário Municipal de Educação e poderão ocorrer a qualquer momento, conforme conveniência e necessidade.

§2º - Ocorrendo vacância, novos membros deverão ser designados.

§3º - As alterações no quadro de membros do Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional deverão ser publicadas por meio de uma Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Ao Coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, e especificamente:

I - Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III. Requisitar documentos, manifestação, ou análises técnicas pelos Departamentos e Setores da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao Vice-coordenador:

I - Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - Assistir o Coordenador nas competências indicadas no artigo anterior.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Assessorar o coordenador do Comitê;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Redigir ofícios, memorandos, e-mails e toda a documentação oficial do Comitê;

IV - Organizar, juntamente com o Coordenador e/ou Vice-coordenador, a pauta das reuniões.

Art. 8º - Todas as reuniões do Comitê serão registradas em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 18607	03	C.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.607

.05

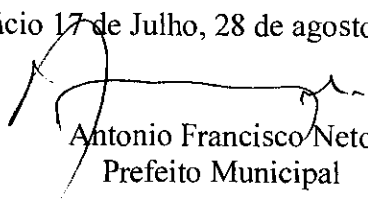
Art. 9º - O Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional – CPDGE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. A atuação do Comitê está vinculada ao calendário letivo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - As deliberações do Comitê Permanente de Desenvolvimento e Gestão Educacional - CPDGE serão tomadas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião e dar-se-ão mediante manifestações ou instruções, com a assinatura de seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de agosto de 2024.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Ref. VR-12.064-00000111/2024- SEI
GEGOV/acsa